



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 977/2008

MOCOCA, 04 de junho de 2008

Senhor Presidente:



Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar, com o Estado de São Paulo e por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação, Convênio de Cooperação Técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

O Estado de São Paulo tem por objetivo, e por meio do referido Convênio de Cooperação Técnica, orientar os municípios que aderirem ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, fornecendo orientação técnica para as ações municipais na regularização de parcelamentos de solo e de núcleos habitacionais.

O Programa Cidade Legal busca sacramentar o resgate ao direito à moradia digna, inserindo legalmente no ordenamento urbano, com a melhoria da qualidade habitacional. Além disso, a regularização dos parcelamentos de solo e dos núcleos habitacionais representa uma vitória dos seguimentos envolvidos na obtenção e concretização de uma sociedade mais justa, resgatando o direito à segurança de uma moradia legalizada, de um endereço oficial, de uma cidade mais democrática e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 03
Proc. 451 / 2008

Como é sabido, existem no Município de Mococa diversos núcleos habitacionais que se encontram com algum tipo de irregularidade, seja perante os órgãos da Administração Municipal, seja em face de órgãos estaduais. Com a adesão ao Programa Cidade Legal, haverá uma possibilidade concreta de regularização destas irregularidades, corrigindo-as e adequando-as devidamente às regras normativas aplicáveis.

Dessa feita, todos serão beneficiados, com a regularização dos núcleos habitacionais, com a possibilidade de oficialização dos imóveis (escritura e registro imobiliário), com o incremento da arrecadação tributária (IPTU) e com a possibilidade de levar a estes núcleos obras de infra-estrutura básica (água, esgoto, energia).

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

050
PROJETO DE LEI N° de 02 de junho de 2008

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../08, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação, o Convênio de Cooperação Técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Mococa vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05
Proc. 451 / 2008

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JUNHO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1^a Discussão por unanimidade
Sessão 23 de Junho de 2.008

bz
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2^a Discussão por unanimidade
Sessão 30 de junho de 2.008

BZ
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 04 / 05
Proc. 451 / 2008

PROCESSO N.º. 451/2008.

PROJETO DE LEI N.º. 050/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de junho de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07 07
Proc. 451 / 2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 451/2008.

PROJETO DE LEI N.º. 050/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 06 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 19 / 06 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME:

Italo Mariano Ferreira

DATA DA NOMEAÇÃO:

16 / 06 / 2008

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 08 / 2008
Proc. 451 / 2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 451/2008.

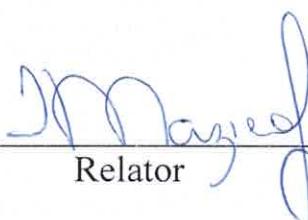
PROJETO DE LEI N.º 050/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 06 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 25 / 06 / 2008.


Relator



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 09 / 40
Proc. 451 / 2008

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.050/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Aparecido Espanha

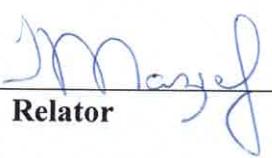
ASSUNTO :- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

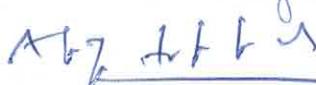
Esse é o nosso parecer s.m.j.

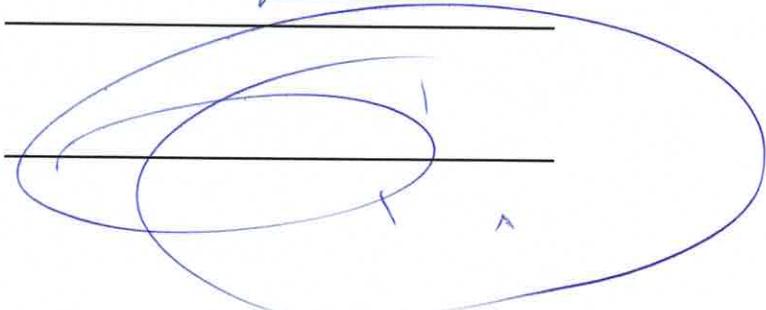
Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.







Câmara Municipal de Mococa

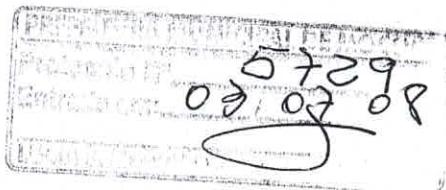
Estado de São Paulo

Fis. n.º 10 20
Proc. 451 2008

Ofício nº.560/2008-CM.

Mococa, 1º. de julho de 2008.

Senhor Prefeito,



Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 30 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.059/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.025/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.060/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.027/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.061/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.030/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.062/2008, referente ao Projeto de Lei nº.043/2008. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia – aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.063/2008, referente ao Projeto de Lei nº.050/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.064/2008, referente ao Projeto de Lei nº.052/2008. (de autoria do Vereador Elias de Sisto – aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.065/2008, referente ao Projeto de Lei nº.039/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

AUTÓGRAFO N.º 063 DE 2008.
PROJETO DE LEI N.º 050/2008.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação, o Convênio de Cooperação Técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Mococa vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Assinatura em azul escuro, feita com uma caneta hidrográfica, posicionada no canto inferior direito da página.



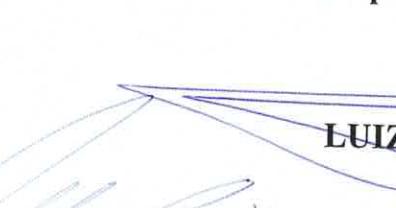
Fls. n.º 122
Proc. 457 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 063 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.050/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 1º. de julho de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário


FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário